



LEI Nº 5.137 DE 07 DE JUNHO DE 2000

PUBLICADO

D. O. 100 111 Dá nova redação ao inciso X, § 10, do art. 1º, da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.
Data: 09.10.01 12.00

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X, § 10, do art. 1º, da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

X – GAURIBAS – desmembrado do Município de Caracol, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte – Com o Município de Canto do Buriti;
- b) Sul – Com o Estado da Bahia e Avelino Lopes;
- c) Leste – Com o Município de Caracol;
- d) Oeste – Com os Municípios de Santa Luz, Cristino Castro e Bom Jesus.

§ 10 – O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de GUARIBAS no marco M-1; situado na Serra Guaribas, limite entre o Estado da Bahia, o Município de Avelino Lopes e Bom Jesus, deste marco segue-se com os seguintes azimute e distância 327º10'45” e 18.265,61 metros, até o marco M-2; 326º58'34” e 22.661,03 metros, até o marco M-3; 29º09'05” e 33.898,07 metros, até o marco M-4; 29º34'30” e 9.198,46 metros, até o marco M-5; 89º55'49” e 41.050,03 metros, até o marco M-6; vários rumos e distâncias a montante do rio Itaueira, até o marco M-7; numa distância total de 39.000,00 metros; 299º30'41” e 6.090,16 metros, até o marco M-8; 211º30'00” e 16.100,00 metros, até o marco M-9; 181º50'51” e 7.745,03 metros, até o marco M-10; no sopé da Serra das Guaribas; vários rumos e distância por esta Serra no sentido de Avelino Lopes, onde está o marco M-1, fechando assim o polígono.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2000.

Francisco de Assis Moura Sá
GOVERNADOR DO ESTADO

Gláucia Augusta
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.137 DE 07 DE JUNHO DE 2000

PUBLICADO

D. O. 09.106.12.00 Dá nova redação ao inciso X, § 10, do art. 1º, da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X, § 10, do art. 1º, da Lei 4.680, de 26 de janeiro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -

X – GAURIBAS – desmembrado do Município de Caracol, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte – Com o Município de Canto do Buriti;
- b) Sul – Com o Estado da Bahia e Avelino Lopes;
- c) Leste – Com o Município de Caracol;
- d) Oeste – Com os Municípios de Santa Luz, Cristino Castro e Bom Jesus.

§ 10 – O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do Município de GUARIBAS no marco M-1; situado na Serra Guaribas, limite entre o Estado da Bahia, o Município de Avelino Lopes e Bom Jesus, deste marco segue-se com os seguintes azimute e distância 327º10'45” e 18.265,61 metros, até o marco M-2; 326º58'34” e 22.661,03 metros, até o marco M-3; 29º09'05” e 33.898,07 metros, até o marco M-4; 29º34'30” e 9.198,46 metros, até o marco M-5; 89º55'49” e 41.050,03 metros, até o marco M-6; vários rumos e distâncias a montante do rio Itaueira, até o marco M-7; numa distância total de 39.000,00 metros; 299º30'41” e 6.090,16 metros, até o marco M-8; 211º30'00” e 16.100,00 metros, até o marco M-9; 181º50'51” e 7.745,03 metros, até o marco M-10; no sopé da Serra das Guaribas; vários rumos e distância por esta Serra no sentido de Avelino Lopes, onde está o marco M-1, fechando assim o polígono.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de JUNHO de 2000.

Francisco de Assis Moura Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

Gláucia Augusta
SECRETÁRIO DE GOVERNO